



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Liceu de Tauá – Lili Feitosa		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Antônia Rejane Morais de Sousa.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03469274-6	<b>PARECER Nº</b> 0852/2004	<b>APROVADO EM:</b> 08.11.2004

## **I – RELATÓRIO**

Divane Feitosa Mariz, diretora da Escola de Ensino Médio Liceu de Tauá – Lili Feitosa, solicita deste Conselho no Processo protocolado sob o nº 03469274-6, regularização da vida escolar da aluna Antônia Rejane Morais de Sousa pelo motivo narrado a seguir:

- em 2001, a aluna cursou a 1ª série do ensino médio no Colégio Antônio Araripe, sendo aprovada;
- em 2002, transferiu-se para a Escola de Ensino Médio Liceu de Tauá, onde cursou a 2ª série e ficou reprovada nas disciplinas Arte, Filosofia e Sociologia, pois não compareceu às provas de recuperação;
- em 2003, retornou ao Colégio Araripe onde cursou a 3ª série e, no mesmo ano, matriculou-se no Centro de Educação de Jovens e Adultos Luzia Araújo Freitas e pagou as disciplinas que devia da 2ª série.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A circulação de estudos entre as diversas modalidades da educação básica é certamente aceita para a validação dos estudos. A aluna pagou as disciplinas que devia da 2ª série no Centro de Educação de Jovens e Adultos, ao mesmo tempo que cursava a 3ª série, em que foi aprovada. Nada, portanto, ficou a dever para complementação de seus estudos referentes ao ensino médio, podendo ser-lhe expedido o certificado de conclusão do mesmo, registrando-se, porém, o fato em seu histórico escolar.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pela adoção do procedimento exposto no final deste Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0852/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0852/2004
SPU	Nº	03469274-6
APROVADO EM:		08.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC